



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO 12550602

Processo SEI nº 0002617-38.2016.4.01.8008

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2014 DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL URBANO PARA A JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, E A EMPRESA M & M CONSULTORIA MERCADOLÓGICA LTDA.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, por delegação na Portaria nº 10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria DIREF nº 37, de 15/03/2016, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal inscrita no CNPJ sob o nº **07.320.887/0001-44**, com sede à Avenida Governador Milton Campos nº 3.041 – sala B, Centro, Guanhães/MG, CEP: 39740-000, neste ato representada por seu sócio/representante legal, o Sr. Márcio Vinícius Mota Andrade, CPF/MF nº [REDACTED], ajustam e celebram entre si o presente **Termo Aditivo**, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Com fulcro no artigo 40, XI c/c art. 55, III da Lei 8.666/93, e na Cláusula Segunda do Quarto Termo Aditivo ao Contrato, fica reajustado o seu valor mensal, **passando** de R\$68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais), **para R\$70.816,49** (setenta mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos) com efeitos **a partir de 01/01/2021**, em decorrência da aplicação do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas no percentual de 3,38%, apurado no período de 01/10/2018 a 31/09/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Com fulcro no art. 18 da Lei nº 8.245/1991, e em vista de acordo entre as partes, a Cláusula Quinta do contrato sofrerá a alteração abaixo, decorrente da alteração do índice de reajuste:

ONDE SE LÊ:

*“CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE: O valor avençado poderá ser reajustado anualmente, tomando como base a **variação do IGP-M** (Índice Geral de Preços - Mercado), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, por outro índice oficial que venha a substituí-lo, tomando por base a data inicial de vigência do contrato.”*

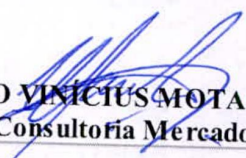
LEIA-SE:

*anualmente, tomando como base a **variação do IPC-A** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Ampla), calculado pelo IBGE, ou, na sua falta, por outro índice oficial que venha a substituí-lo, tomando por base a data inicial de vigência do contrato.”*

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito.

Belo Horizonte, 16 de março de 2021.

ORLANDO AMARAL PINTO
Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais


MÁRCIO VINÍCIUS MOTA ANDRADE
M & M Consultoria Mercadológica Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amaral Pinto, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 16/03/2021, às 15:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12550602** e o código CRC **3B60DF6**.